

CONTRATO Nº 04/2023/MTI

Contrato que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a Empresa **DIONIS MAIA PIRES**, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de ar condicionado para atender a demanda da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino, e também, Diretor Vice-Presidente, Sr. CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES, e, pelo seu Diretor Administrativo, Sr. CESAR VIDOTO, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT.

CONTRATADA: DIONIS MAIA PIRES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 24.339.050/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à rua Arancuã, nº04, bairro CPA IV, Cuiabá/MT CEP: 78.058-10, neste ato representada pelo Sr. DIONIS MAIA PIRES, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço em conformidade com o que consta no Processo **MTI-PRO-2022/02037**, referente ao Pregão eletrônico nº 001/2023/MTI/MT, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento de Licitações e Contratos e, no que couber, Decreto Estadual nº 840/2017, bem como pelas disposições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição e instalação de ar condicionado para atender a demanda da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023/MTI com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS:

2.1. As especificações técnicas dos objetos contratados e seus respectivos valores encontram-se descritos abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	MED	QTD	UNIT	TOTAL
1	Serviço de instalação de ar Condicionador de ar tipo split, inverter, ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de 18.000 btus/h, em estruturas acima de 3(três) a 15(quinze) metros de altura.	SV	5	R\$ 824,00	R\$ 4.120,00
2	Serviço de instalação de ar Condicionador de ar tipo split, inverter, ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de 24.000 btus/h, em estruturas acima de 3(três) a 15(quinze) metros de altura.	SV	5	R\$ 870,00	R\$ 4.350,00
3	Serviço de instalação de ar Condicionador de ar tipo split, inverter, ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de 60.000 btus/h, em estruturas acima de 3(três) a 15(quinze) metros de altura.	SV	3	R\$1.350,00	R\$ 4.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.520,00

2.2. O fornecimento dos condicionares de ar deve ter as seguintes características mínimas deve respeitar as especificações técnicas a seguir:

2.2.1. Classe de Eficiência energética Inmetro: A;

2.2.2. Capacidade de refrigeração fria máxima de no mínimo 18.000 btu/h, 24.000 btu/h e/ou 60.000 btu/h, dependendo da demanda solicitada;

2.2.3. Alimentação trifásica 200V;

2.2.4. Gás Refrigerante: R410A;

2.2.5. Suportar desnível entre condensadora e evaporadora de no mínimo 30 metros;

2.2.6. Deve possuir garantia do fabricante de no mínimo 1 (um) ano;

2.2.7. O serviço de instalação dos condicionadores de ar deve ser composto de duas etapas macro:

2.2.7.1. Remoção dos equipamentos de refrigeração antigos;

2.2.7.2. Recondicionamento de tubulação e fiação existente;

2.2.7.3. Instalação dos novos equipamentos de refrigeração;

2.3. DA EXECUÇÃO: O prazo de entrega do item, após a emissão da Ordem de fornecimento, será de 30 dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes neste Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução do fornecimento em conformidade às especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.3. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução da Ordem de Fornecimento.
- 3.4. Obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados e obras, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.
- 3.5. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o parágrafo anterior, abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual (ou do Distrito Federal) e municipal, inclusive Corpo de Bombeiros, quando cabíveis.
- 3.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3.7. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.8. Executar o fornecimento para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no instrumento licitatório;
- 3.9. Cumprir fielmente todos os termos da Ordem de Fornecimento;
- 3.10. Executar o fornecimento obedecendo aos padrões técnicos recomendados na especificação técnica e normas técnicas existentes conforme estabelece a especificação técnica;
- 3.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Ordem de Fornecimento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.12. Executar o fornecimento obedecendo ao disposto nos documentos integrantes da Ordem de Fornecimento e seus anexos e as instruções da CONTRATANTE, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a CONTRATADA deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá observar, quanto ao pessoal, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, o uso obrigatório do uniforme e crachá de identificação;
- 3.15. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

- 3.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;
- 3.17. Atender, imediatamente, às solicitações da CONTRATANTE, apresentadas por escrito pelo gestor da Ordem de Fornecimento, quanto às substituições de empregado (s) considerando (s) inadequados para o fornecimento ou conduta inconveniente;
- 3.18. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do fornecimento, sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ordem de Fornecimento, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, vale transporte, refeição, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho;
- 3.19. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de fornecimento objeto da Ordem de Fornecimento, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução do fornecimento;
- 3.20. Possuir um “e-mail”, funcional, para contato e manter um número telefônico ativo para atendimento;
- 3.21. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução do fornecimento contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 3.22. Iniciar a prestação do fornecimento a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela MTI.
- 3.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos (transporte de equipamento e pessoal aos locais dos fornecimentos, plotagem, impressão e etc.), impostos e insumos decorrentes da realização dos fornecimentos.
- 3.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.
- 3.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas neste contrato, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 4.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 4.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 4.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

- 4.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 4.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.9. Documentar as ocorrências havidas;
- 4.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 4.11. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 4.12. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 4.13. Efetuar os pagamentos devidos;
- 4.14. Emitir ordens de serviço à CONTRATADA, bem como determinar a interrupção total ou parcial da execução dos trabalhos sempre que necessário.
- 4.15. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- 4.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 4.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 4.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 4.20. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, subempreiteiros ou outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

- 5.1. A MTI deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados.
 - 5.1.1. O recebimento será:
 - I - Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
 - II - Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
 - III - Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.
 - 5.1.2. Se não previsto de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, a conta da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica, nos seguintes prazos:
 - I - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
 - II - até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - III - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

DIONIS MAIA
PIRES:88687716
249

Assinado de forma digital
por DIONIS MAIA
PIRES:88687716249
Dados: 2023.04.21
14:42:38 -04'00'

5.2. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 5.1.2.

5.3. Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifes e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

5.4. Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do Contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

5.5. O tempo para a correção referido no item 5.4 deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

5.6. Realizada a correção pelo Contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.1.2 deste item ou os pactuados em contrato, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Programa:	036	Projeto / Atividade (Ação):	2005
Unidade Orçamentária:	11.401	Tarefa:	2
Natureza da Despesa:	33.90.39	Fonte:	15010000
Tipo de Despesa:	(X) Contratação de Empresa () Transferência de Recursos		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, em parcela única, após a entrega do item, mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, conforme abaixo:

7.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

7.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.2.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

7.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação do fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

7.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1. Visando restabelecer, por aditamento, o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste, repactuação ou revisão, nos termos fixados no art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

9.2. Será adotado como índice de reajuste o IPCA (Índice Nacional de preço ao consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, a partir da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 87 do RLC/MTI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 11.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 11.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

11.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

11.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

11.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento.

11.11. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

11.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.1. O representante da MTI anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constante no contrato.

12.2.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

12.3. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

13.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

13.4. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

13.5. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

13.6. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

13.7. A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.

13.9. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

13.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

13.10.1. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

13.10.2. Evitar o desperdício da água potável; e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;

13.10.3. De redução de desperdícios/poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Enquanto Empresa Pública, a MTI está sujeita a diversos fatores internos e externos que impactem ou mesmos frustrem seu planejamento e conduzam ao enfrentamento de riscos indesejáveis, tornando-se, portanto, ameaças ao sucesso pretendido ao cumprimento de prazos, ao controle dos custos e a qualidade da solução planejada;

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Licitação deserta	Condições restritivas de participação e de habilitação	Custos de reelaboração e republicação do Edital	O risco pode ser evitado mediante utilização de boas práticas de aquisições e exigências compatíveis com as praticadas no mercado	CONTRATANTE
Impugnação do Edital	Condições restritivas à participação, de julgamento ou equívocos na condução do procedimento licitatório	Custos de reelaboração e republicação do Edital	Análise das impugnações e correções no Edital e seus anexos.	CONTRATANTE
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o serviço	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; - Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	Empresa sem competências para executar o serviço	Análise da qualificação da empresa antes da contratação	CONTRATANTE

Inflação Flutuação de Câmbio Aumentos desproporci- onais de custo de insumos.	Diminuição da margem de lucro da empresa. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço da mão de obra para prestação do serviço	Aumento do custo Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de Materiais / serviços, Reajuste contratual Reequilíbrio Econômico financeiro.	CONTRATANTE até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito. OU CONTRATADA, caso seja decorrente de atrasos injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade.
Não recebimento dos serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços elencados / ou baixa qualidade	Retrabalhos Aumento de prazos e custos	Fornecer serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados.	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS.

15.1. A aceitação dos itens não encerra a responsabilidade pela garantia dos bens e serviços. O prazo mínimo de garantia para todos os produtos e prestação de serviços desta aquisição, será de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROGRAMA DE INTEGRIDADE ÀS EMPRESAS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

17.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito, bem como demais informações descritas na especificação técnica.

17.2. Fica estabelecida a necessidade do cumprimento das exigências, relativas ao Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, com à MTI, nos moldes da Lei Estadual nº 11.123,

de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

17.3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2023.

**CLEBERSON
ANTONIO
SAVIO
GOMES:**
80180663100

Assinado digitalmente por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
ONLINE SOLLUCOES DIGITAIS,
OU=Videoconferencia,
OU=11587975000184, CN=CLEBERSON
ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-04-25 18:12:21
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES
Presidente Interino e Vice-Presidente Interino da MTI
CONTRATANTE

**CESAR FERNANDO
BERRIEL**
VIDOTTO:01578991870

Assinado de forma digital por
CESAR FERNANDO BERRIEL
VIDOTTO:01578991870
Dados: 2023.04.24 11:24:30 -04'00'

CÉSAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO
Diretor Administrativo da MTI
CONTRATANTE

DIONIS MAIA
PIRES:88687716
249

Assinado de forma digital
por DIONIS MAIA
PIRES:88687716249
Dados: 2023.04.21 14:33:22
-04'00'

DIONIS MAIA PIRES
CONTRATADA

MARCELA MARIA
ELOIY PAIXAO
OLIVEIRA:024783721
00

Assinado de forma digital por
MARCELA MARIA ELOIY PAIXAO
OLIVEIRA:02478372100
Dados: 2023.04.26 14:46:03 -04'00'

TESTEMUNHA:

**ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR:8308016**

Assinado de forma digital
por ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR:83080163168
Dados: 2023.04.26
14:38:24 -04'00'

TESTEMUNHA: 3168

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO (TERCEIROS)

Nome: Dionis Maia Pires		
Empresa: Dionis Maia Pires		Cargo: Proprietário
E-mail: dionismaia712@gmail.com / prolmissoes@hotmail.com		Data Nascimento: 17/03/1987
CPF: 886.877.162-49	RG: 19666667	Órgão emissor: SESP/ AM
Nome pai: Nilo Pires Duarte		
Nome mãe: Joana Maia Pires		
Endereço: Rua Arancuã, nº 04, QD39, CPA IV, Cuiabá – MT, Cep:78058-10		
Contato: 65- 99936-7766		

COMPROMISSO LEGAL – Em conformidade à Cláusula Décima Sétima do contrato nº 04/2023/MTI, onde “A CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato”, a pessoa acima qualificada, doravante denominada **RESPONSÁVEL**, compromete-se perante a MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio deste Termo de Responsabilidade e Sigilo, às seguintes obrigações:

- Tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigentes na empresa, relativos à segurança das informações;
- Guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela empresa. A guarda da privacidade e do sigilo das informações não diz respeito somente a terceiros, mas também em relação aos empregados da própria empresa que não tenha a real necessidade de conhecimento das informações;
- Guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela MTI.
- A guarda da privacidade e do sigilo das informações disponibilizadas não deverá ser compartilhada com outros empregados que não tenha a necessidade de conhecimento das informações;
- Utilizar as informações disponibilizadas pela MTI, somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
- Guardar o sigilo e a privacidade das senhas, as quais são pessoais e intransferíveis, para acesso às informações e aos recursos de informação, sendo responsabilizado pelo uso indevido das mesmas em situações de negligência ou omissão.
- Não disponibilizar e nem facilitar o uso de contas de acesso às informações e recursos de informação, fornecidas pela empresa para as atividades contratadas, para qualquer outra pessoa, funcionário ou não, ainda que hierarquicamente superior.
- Não coagir qualquer pessoa a fornecer senhas pessoais de acesso a sistemas ou ambientes tecnológicos da empresa, ficando ciente que estará sujeito às normas legais;
- Observar o sistema de classificação da informação adotado e em vigor pela empresa;

- Em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá reservá-la até que venha a ser definida a ideal classificação pelo setor competente da empresa. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
- Entregar à empresa, ao término da realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade da mesma, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.
- Informar imediatamente à empresa acerca de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações de interesse da empresa,
- Informar imediatamente à empresa acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações, eletrônicas ou não, por parte própria ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

O RESPONSÁVEL garante serem verdadeiras as informações por ele (a) prestadas neste termo, o qual faz parte integrante dos registros e arquivos da empresa.

O RESPONSÁVEL tem consciência de que as atividades desempenhadas no âmbito da MTI poderão ser monitoradas e auditadas sem a necessidade de aviso prévio.

O RESPONSÁVEL tem consciência de todas as responsabilidades ora assumidas, bem como das implicações administrativas, cíveis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, seja qual for a circunstância, mesmo tendo cessado contrato ou vínculo.

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura.

DIONIS MAIA

PIRES:88687716

249

Assinado de forma digital

por DIONIS MAIA

PIRES:88687716249

Dados: 2023.04.21 14:29:31

-04'00'

Cuiabá-MT, 21 de abril de 2023.

DIONIS MAIA PIRES

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

MARCELA MARIA ELOY
PAIXAO
OLIVEIRA:02478372100

Assinado de forma digital por
MARCELA MARIA ELOY PAIXAO
OLIVEIRA:02478372100
Dados: 2023.04.28 14:45:50 -04'00'

Nome:

CPF:

- CLT -

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

- Lei 8429/92 -

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV - Negar publicidade aos atos oficiais;
- V - Frustrar a licitude de concurso público;
- VI - Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas
- IX - Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

...

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente

- Código Penal Brasileiro –

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

§ 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de um a quatro anos e multa.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de dois a doze anos e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de três meses a dois anos e multa.

Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de um a cinco anos e multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave

§ 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública,

II – Se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes, previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato nº 04/2023/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a Empresa **DIONIS MAIA PIRES**.

PROCESSO: MTI-PRO-2022/02037.

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de ar condicionado para atender a demanda da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2023

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 12.520,00 (doze mil e quinhentos e vinte reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.401; Atividade: 2005; Programa: 036; Tarefa 2; Natureza de Despesa: 33.90.39.; Fonte: 15010000.

ASSINAM: CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES-Diretor-Presidente Interino e Diretor Vice-Presidente; CÉSAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO-Diretor Administrativo da MTI/Contratante; e o Sr. DIONIS MAIA PIRES / Dionis Maia Pires - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato nº 05/2023/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a Empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA**.

PROCESSO: MTI-PRO-2022/02037.

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de ar condicionado para atender a demanda da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.401; Atividade: 2005; Programa: 036; Tarefa 2; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte: 15010000.

ASSINAM: CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES-Diretor-Presidente Interino e Diretor Vice-Presidente; CÉSAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO-Diretor Administrativo da MTI/Contratante; e Sr. OLMIR IORIS - Olmir Ioris e Cia LTDA - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato nº 006/2023/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a Empresa **GO ATACADISTA LTDA**.

PROCESSO: MTI-PRO-2022/02037.

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de ar condicionado para atender a demanda da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2023

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.401; Atividade: 2005; Programa: 036; Tarefa 1; Natureza de Despesa: 44.90.52.; Fonte: 15010000.

ASSINAM: CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES-Diretor-Presidente Interino e Diretor Vice-Presidente; CÉSAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO-Diretor Administrativo da MTI/Contratante; e Sr. PABLO CAMARGO SOUZA / GO ATACADISTA LTDA. - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023/MTI

DA ESPÉCIE: Contrato nº 07/2023/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a Empresa **VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIO LTDA**.

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de ar condicionado para atender a demanda da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11.401; Atividade: 2005; Programa: 036; Tarefa 2; Natureza de Despesa: 44.90.52.; Fonte: 15010000.

ASSINAM: CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES-Diretor-Presidente Interino e Diretor Vice-Presidente; CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO-Diretor Administrativo/Contratante; e Sr. DAILCA DALIA DOS SANTOS - Valle Soluções Tecnológicas e Mobiliário Ltda - Contratada.

PORTARIA Nº 079/2023/MTI

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, a qual institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente para acompanhar o contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Contrato nº 004/2023/MTI	O presente refere-se a contratação de empresa para aquisição e instalação de ar condicionado para atender a demanda da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.	Olívia Campos Arruda	Paulo Araújo de Almeida	Yves Miranda
CONTRATADA: DIONIS MAIA PIRES		Matrícula 8759030	Matrícula 0313530	Matrícula 2016214
PROCESSO: MTI-PRO-2022/02037				
CNPJ: 24.339.050/0001-66				

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 25 de abril de 2023, data de assinatura do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2023.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente Interino da MTI

